



DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS DE PESSOAL, EM CUMPRIMENTO AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o município de Pesqueira, no último quadrimestre do ano de 2018, não conseguiu reduzir suficientemente o gasto com pessoal para se adequar aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o início do mandato, em 1º de janeiro de 2017, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas a garantir adequada prestação de serviços aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o serviço público municipal, notadamente, em relação a execução financeiro-orçamentária, quanto ao quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estampado no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a qual impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira só poderá realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO a necessidade de programar medidas para enfrentar a desaceleração da economia nacional, com a clara e conseqüente diminuição das receitas do Município;



CONSIDERANDO ainda a necessidade de reduzir os custos da Administração Pública Municipal com medidas urgentes e eficazes;

CONSIDERANDO que o percentual de comprometimento de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal frente à receita corrente líquida, apurado no segundo quadrimestre do exercício de 2018, alcançou a marca de 59,65, ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como teto o valor de 54% para a despesa total com pessoal, determinando a redução do excesso apurado;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 169, §3º, impõe a adoção de determinadas medidas para a redução do excesso do percentual de gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a concessão de:

- I - Licença Prêmio, quando implicar em substituições;
- II - Licença para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;
- III - Realização de serviços em caráter de hora-extra, exceto para a função de motorista, e, casos extremamente essenciais, analisado pela Secretaria de Finanças e devidamente autorizado pela Prefeita;
- IV - A participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem demasiadas despesas;
- V - Gratificação de Difícil Acesso, destinada aos professores, tendo em vista a disponibilização de transporte próprio pela Prefeitura de Pesqueira;
- VI - Gratificação pelo exercício de atividade insalubre – Adicional de Insalubridade, com exceção das gratificações concedidas judicialmente, ou por força de lei;
- VII - Contratação por prazo determinado, com exceção de caso de emergência ou calamidade pública, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

GABINETE DA PREFEITA



IX - Diárias, com exceção de excepcional interesse público, podendo ser concedida após avaliação da Secretaria de Finanças e a expressa autorização da Prefeita;

X - Qualquer tipo de vantagem financeira que impliquem em majoração de despesa com pessoal;

XI - Materiais de expediente e de dispêndio organizacional que impliquem em despesas financeiras, que possam ser postergados.

XII - Horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pela Prefeita, com parecer prévio do Jurídico Municipal.

XIII - Novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e expressamente autorizados pela Prefeita, com parecer prévio do Jurídico Municipal;

XIV - Novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

Art. 2º O pagamento do adicional noturno só será efetuado aos servidores que exerçam atividades entre 22h00 (vinte e duas) horas e 5h00 (cinco) horas, mediante o envio de escala mensal de trabalho devidamente assinado pelo Coordenador ou Chefe imediato.

Art. 3º Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma a alcançar até o fechamento do último quadrimestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o enquadramento ao limite com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2019.

Maria José Castro Tenório
Prefeita Constitucional